



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PP



L I D O

Em, 05/05/18

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO N° RQ 3542/2018

(Da Deputada Celina Leão)

**Requer o registro de criação da
Frente Parlamentar em defesa da
saúde mental no DF.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requer o registro de criação da Frente Parlamentar em defesa da saúde mental no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental no Distrito Federal é por conceito, o estado de equilíbrio entre uma pessoa e seu meio sociocultural. Por meio dele, o indivíduo participa da vida laboral, social e intelectual com vistas a alcançar bem-estar e qualidade de vida.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 204, dispõe sobre a saúde mental *in verbis*:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação...

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3542/2018

Folha 01 Pauta

SECRETARIA LEGISLATIVA 10 Mai 2018 14:25

20238



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PP



No Distrito Federal, de forma exitosa e com importante legado, o Instituto de Saúde Mental tem se demonstrado eficiente e apresenta os melhores resultados possíveis dentro do seu espectro de atuação.

O instituto faz parte da Rede de Atenção Psicossocial do DF e o atendimento realizado no local é feito com equipes multiprofissionais desde sua fundação. Nestes trinta anos, o ISM prestou seus serviços com base nos princípios do SUS, no acesso universal, cuidado integral acrescentando a qualificação do cuidado à saúde mental, fortalecimento dos vínculos familiares, autonomia do paciente/usuário, reinserção social e outros aspectos. Com 30 anos de atendimento, o Instituto de Saúde Mental (ISM), na época de sua inauguração em 1987, o presidente da República, José Sarney, doou a área aonde funciona à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O local é uma das primeiras unidades brasileiras a atender usuários no novo modelo de atenção à saúde mental preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Frente Parlamentar em defesa da Saúde Mental tem como objetivo apoiar o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido pelo ISM desde a sua fundação e também defender, encaminhar e ouvir reclamações sobre as atividades desempenhadas pelo Instituto e sobre elas se manifestar.

Diante do exposto, é que contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões em,

de 2018.


Celina Leão - PP
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3542/2018
Folha 02 Pauta

Agaciel Maia - PR
Deputado Distrital


Bispo Renato Andrade – PR
Deputado Distrital


Chico Leite – REDE
Deputado Distrital

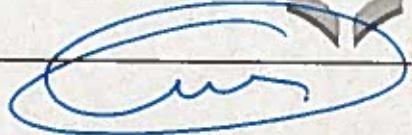

M


P

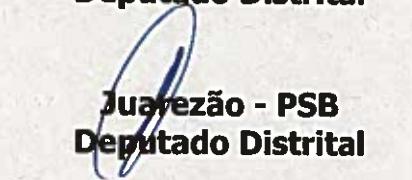


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PP


Cláudio Abrantes - PDT
Deputado Distrital

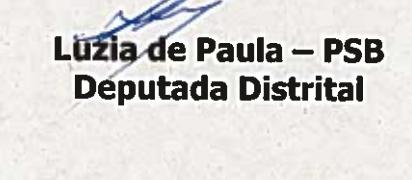
Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital


Juarezão - PSB
Deputado Distrital

Cristiano Araújo - PSD
Deputado Distrital


Liliane Roriz - PROS
Deputada Distrital

Júlio César - PRB
Deputado Distrital


Luzia de Paula – PSB
Deputada Distrital

Lira – PHS
Deputado Distrital

Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro – MDB
Deputado Distrital

Rafael Prudente – MDB
Deputado Distrital

Robério Negreiros - PSD
Deputado Distrital

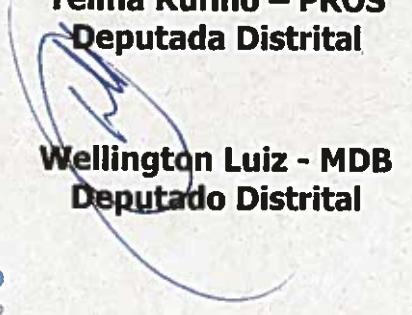
Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Rodrigo Delmasso – PRB
Deputado Distrital

Telma Rufino – PROS
Deputada Distrital

Sandra Faraj – PR
Deputada Distrital


Wellington Luiz - MDB
Deputado Distrital

Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RD N° 35421/2018
Folha N° 03 Ramalho

ESTATUTO

Os aspectos jurídicos acerca da Frente Parlamentar foram definidos no seu estatuto, aprovado na data de constituição. Seu texto é o seguinte:

Art. 1º - A Frente Parlamentar em defesa da saúde mental do Distrito Federal é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede no foro do Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com duração na 7ª legislatura, 2015 a 2019.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar em defesa da saúde mental do Distrito Federal:

- a) Amparar e defender os interesses da população, especialmente dos usuários/as de saúde mental;
- b) Pleitear e adotar as medidas em defesa dos interesses dos usuários do sistema de saúde mental provido pelo GDF em relação a atos que visem a excelência dos serviços como também prevenir atos que resultem em prejuízo dos serviços e dos direitos dos usuários de saúde mental.
- c) Converter para os cidadãos todas as vantagens e direitos assegurados pela legislação em vigor, relacionadas a prevenção, promoção e cuidados em saúde mental dentro da abordagem psicossocial;
- d) Colaborar com a sociedade no estudo e solução de problemas relacionados à saúde mental, em especial, na manutenção da atual estrutura que abriga o Instituto de Saúde Mental do DF;
- e) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de políticas públicas em favor da saúde mental no DF da solidariedade social;
- f) Fortalecer, criar mecanismos de controle e avaliação da gestão pública no âmbito da Secretaria de Saúde e na gestão do Instituto de Saúde Mental e órgãos correlatos.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar em defesa da saúde mental:

- a) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- b) A Mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, efetivos ou de livre provimento.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º - Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar em defesa da saúde mental;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) admitir ou demitir membros
- e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara Legislativa do Distrito Federal e na emissora de rádio da Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal a mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- c) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir à saúde mental no DF;
- d) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração do mesmo período da legislatura.

Art. 10º - As representações da Frente, referidas no art. 1º, terão autonomia própria, e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Art. 11º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar de Apoio aos Administradores de Empresas do Distrito Federal.

Brasília, 19 de abril de 2018.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.542/18.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PP)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para as providências de que trata o art. 3º “caput” da Resolução nº 255, de 2012 – ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, bem como o parágrafo único do referido dispositivo – indicação do representante responsável perante a CLDF por todas as indicações que forem prestadas à Mesa Diretora.

Em 16/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
P&Q Nº 3542 / 2018
Folha Nº 07 *Paulo*